



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 359/2017.

(Revogada pela Portaria SES Nº 537/2021)

~~Regulamenta a transferência de recursos financeiros estaduais para o cofinanciamento de serviços de atenção hospitalar que farão parte da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento no Estado do RS.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Portaria:~~

~~Considerando:~~

- ~~– a Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;~~
- ~~– a Lei 141/2012 que regulamenta o parágrafo 3 do artigo 198 da Constituição federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;~~
- ~~– o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;~~
- ~~– a Resolução RDC nº 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;~~
- ~~– a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;~~
- ~~– a Portaria nº 1459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;~~
- ~~– a Portaria nº 3410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para contratualização dos hospitais no âmbito do SUS;~~
- ~~– a Portaria nº 396/2008/SES/RS, que criou o incentivo financeiro Casa da Gestante;~~
- ~~– a Portaria nº 404/2008/SES/RS, de 15 de agosto de 2008, que aprovou os critérios gerais para habilitação aos incentivos previstos na Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS, integrante do Programa Estruturante Saúde Perto de Você;~~
- ~~– a Portaria nº 686/2011/SES/RS, de 20 de maio de 2017, que altera a redação da Portaria nº 404/2008/SES/RS, em seu art. 3º, parágrafo primeiro e o subitem 3.1 – Critérios para habilitação ao Incentivo Mãe Ganguru;~~
- ~~– a Resolução CIB/RS nº 452/2014, de 18 de agosto de 2014, que aprova o cofinanciamento para organização dos Plantões Presenciais em maternidades do Rio Grande do Sul;~~
- ~~– a Resolução CIB/RS nº 206/2017, de 01 de junho de 2017, que pactua a organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento de forma regionalizada e que busca dirimir as vulnerabilidades verificadas em relação a assistência ao parto no Estado do Rio Grande do Sul;~~
- ~~– a Resolução CIB/RS nº 319/2017, de 17 de julho de 2017, que altera os prazos estabelecidos no artigo 12 da Resolução CIB/RS nº 206/2017.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** – Regulamentar a transferência de recursos financeiros estaduais para cofinanciamento das ações e serviços nas Unidades de Atenção Hospitalar, que compõe a Rede de Referência para Atenção ao Parto e Nascimento, do Sistema Único de Saúde, no Estado.~~

~~**Parágrafo Único** – O cofinanciamento das Unidades de~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Atenção Hospitalar visa ampliar e qualificar o acesso e o atendimento das gestantes de risco habitual, fortalecendo o processo de regionalização, mediante planejamento e financiamento cooperativo e solidário entre as esferas governamentais, e por meio da organização da Rede Materno Infantil, com foco na redução da mortalidade materna e neonatal e na segurança do binômio mãe-bebe.~~

~~**Art. 2º** – As unidades hospitalares poderão se credenciar ao recebimento do cofinanciamento, cumprindo os requisitos dispostos:~~

- ~~I. — estar contratualizado com o Gestor Estadual ou Municipal que detenha a gestão dos Serviços de Saúde;~~
- ~~II. — atender aos critérios estabelecidos no Art. 4º, da Resolução CIB/RS nº 206/2017;~~
- ~~III. — estar em conformidade com o disposto no Art. 10, da Resolução CIB/RS nº 206/2017;~~
- ~~IV. — aprovar, nas respectivas Comissões Intergestores, a proposta de inserção da Unidade Hospitalar no mapa de vinculação como referência regional de Atenção à Gestante de Risco Habitual, validada pelo Gestor Estadual ou pelo gestor Municipal, no caso do estabelecimento encontrar-se em município com gestão de seus serviços;~~
- ~~V. — assinar o Termo de Adesão ao cofinanciamento, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.~~

~~**Art. 3º** – As Unidades de Atenção Hospitalar receberão os recursos de co-financiamento conforme o quantitativo de partos para gestantes de risco habitual realizados anualmente pela respectiva unidade, com valores diferenciados, de acordo com seu enquadramento nos grupos abaixo dispostos:~~

~~**– Grupo I – Estabelecimentos com ocorrência entre 200 a 299 partos anuais e que estejam em vazios assistenciais.** Serão cofinanciados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o parto normal e em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o parto cesareano com e sem laqueadura. O valor de cofinanciamento total para o grupo é de até R\$ 71.215,00 (setenta e um mil, duzentos e quinze reais) mês.~~

~~**– Grupo II – Estabelecimentos com ocorrência entre 300 a 364 partos anuais em vazios assistenciais e estabelecimentos com ocorrência entre 365 a 499.** Serão cofinanciados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o parto normal e R\$ 500,00 (quinhentos reais) o parto cesareano com e sem laqueadura. O valor de cofinanciamento total para o grupo é de até R\$ 372.037,50 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) mês.~~

~~**– Grupo III – Estabelecimentos com ocorrência de 500 e mais partos anuais.** Serão Cofinanciados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o parto normal e em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o parto cesareano com e sem laqueadura. O valor de cofinanciamento total para o grupo é de até R\$ 1.242.716,67 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mês.~~

~~**Parágrafo Único:** o valor total destinado para o cofinanciamento - exercício de 2017 - será de até R\$ 1.685.969,17 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) mês.~~

~~**Art. 4º** – Para fins de cálculos do pagamento do cofinanciamento estadual, será utilizado como referência de produção o terceiro mês anterior à competência encaminhada para pagamento.~~

~~**Parágrafo 1º** – Serão utilizados, na aferição dos dados da produção os procedimentos:~~

- ~~I. — 04.11.01.003-4 – Parto Cesareano;~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- II. ~~04.11.01.004-2 - Parto Cesareano com Laqueadura Tubária;~~
III. ~~03.10.01.003-9 - Parto Normal.~~

~~**Parágrafo 2º** - O cofinanciamento observará teto financeiro para o parto normal e para o parto cirúrgico, conforme estipulado em contrato com os estabelecimentos hospitalares. Para fins de pagamento, o cofinanciamento referente aos partos cirúrgicos obedecerá ao limite do teto estipulado. Caso o prestador possua produção a maior de parto normal, e restar saldo do teto financeiro do parto cirúrgico, este poderá ser compensado e pago até o limite total do cofinanciamento.~~

~~**Parágrafo 3º** - Para os prestadores sob Gestão Estadual o repasse financeiro relativo aos recursos do cofinanciamento será realizado por meio dos instrumentos contratuais firmados com a SES.~~

~~**Parágrafo 4º** - Para os prestadores sob gestão municipal, os valores serão repassados de acordo com a respectiva produção, por meio de Portarias SES, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com base nos Termos de Adesão enviados pelo Gestor Municipal e validados pelo DAS Saúde da Mulher.~~

~~**Art. 5º** - Para requerer o cofinanciamento, além do preenchimento dos requisitos exigidos, deverão ser encaminhados o Termo de Adesão e a Resolução CIR, com a inclusão da Unidade no Mapa de Vinculação, na Coordenadoria Regional de Saúde, após análise da área técnica da Saúde da Mulher da CRS, ao DAS/Saúde da Mulher para ciência e validação. E, posteriormente, ao DAHA, para formalização do cofinanciamento no contrato do prestador nos casos de serviços de atenção hospitalar sob **gestão estadual**. Para os casos de município com gestão desses serviços, o Termo de Adesão validado será encaminhado à **gestão municipal** para a formalização do cofinanciamento no respectivo contrato, cuja cópia deverá ser encaminhada ao DAHA.~~

~~**Art. 6º** - O cofinanciamento será pago de maneira pós-fixada, conforme produção, respeitando-se o teto financeiro de cada prestador, constante no contrato firmado com o respectivo Gestor (Estadual ou Municipal) e conforme compromisso firmado pelo prestador no Termo de Adesão.~~

~~**Art. 7º** - O processo de implantação desta Política de cofinanciamento será gradual, respeitando-se os prazos para adequações aos requisitos exigidos, aprovações regionais e trâmites operacionais, conforme disposto nesta normativa.~~

~~**Parágrafo 1º** - Os hospitais que recebem os incentivos Casa da Gestante, Mãe Canguru e Plantão Obstétrico, e que não fizerem parte da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, terão prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Portaria para assinar o instrumento contratual prevendo a suspensão dos valores.~~

~~**Parágrafo 2º** - Os hospitais que passarem a compor a Rede de Atenção ao Parto, por meio de aprovação em CIR, deverão assinar o Termo de Adesão e o instrumento contratual em até 30 dias, com a inclusão do cofinanciamento em até 90 dias, após a publicação desta Portaria. Os hospitais que já recebem os incentivos Casa da Gestante, Mãe Canguru e Plantão Presencial Obstétrico, receberão estes valores até a formalização contratual, observando o prazo estipulado.~~

~~**Art. 8º** - Conforme pactuação realizada na CIB/RS, as~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~normatizações referentes aos repasses de incentivos estaduais para as Políticas Mãe Canguru Estadual, Casa da Gestante e Plantão Obstétrico serão revogadas, e os recursos financeiros provenientes dessas normatizações serão incorporados à Rede de Atenção ao Parto, passando a compor o valor de cofinanciamento instituído nesta Portaria.~~

~~**Art. 9º** - A distribuição financeira dos recursos de cofinanciamento estadual será reavaliada anualmente, durante o mês de março, e poderá sofrer alterações no valor de cada parcela do incentivo, em virtude do disposto na Lei Orçamentária Anual e/ou da inclusão ou exclusão de serviços na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento.~~

~~**Parágrafo Único** - As alterações dos valores da parcela que possam vir a ocorrer serão publicados em Portaria pela SES/RS e refletirão no aditamento dos instrumentos contratuais dos prestadores hospitalares.~~

~~**Art. 10** - O Grupo Condutor da Rede Cegonha fará o monitoramento e a avaliação dos serviços nas Regiões de Saúde de todo o Estado.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos contratados pelo gestor estadual terão seus serviços avaliados pelas Comissões de Acompanhamento da Contratualização, que foram constituídas no âmbito da SES para acompanhar os contratos dos prestadores de serviços hospitalares, tendo suas ações baseadas no Regimento Interno e Manual das Comissões. Os estabelecimentos contratados pelo gestor municipal serão avaliados de maneira similar, com base em regimento próprio. Após as avaliações da prestação de serviços, os relatórios, para fins de manutenção, suspensão ou desabilitação do cofinanciamento, deverão ser avaliados pelo Grupo Condutor da Rede Cegonha.~~

~~**Parágrafo Segundo** - Constatadas irregularidades, a SES, por meio de suas CRS's e DAHA, adotará medidas cabíveis com relação aos prestadores contratualizados pelo gestor estadual, notificando o prestador a apresentar justificativa, com prazo a ser mencionado na notificação. No caso de hospitais sob a gestão municipal, a SES notificará a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências que julgar cabíveis, que deverão ser comunicadas ao DAHA/SES.~~

~~**Art. 11** - As sanções cabíveis seguirão a ordem estabelecida a seguir:~~

- ~~I - Advertência: Será emitida pela CRS a que o Prestador estará vinculado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação;~~
- ~~II - Suspensão: finalizado o prazo de advertência, caso a irregularidade permaneça, será emitida pelo DAHA a suspensão do repasse financeiro do cofinanciamento, até a regularização. Não haverá pagamento retroativo referente ao período em situação irregular;~~
- ~~III - Desabilitação ao cofinanciamento. Será emitido parecer pelo Grupo Condutor da Rede Cegonha para a retirada do incentivo do Contrato pelo gestor responsável e ressarcimento de valores, quando for o caso.~~

~~**Art. 12** - Ficam revogadas as Portarias SES/RS nº 396/2008 e nº 686/2011.~~

~~**Art. 13** - Fica alterado o Art. 4º da Portaria SES nº 404/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~“Art. 4º – Além do valor básico desse incentivo, que é calculado sobre a produção de serviços das Instituições, atribuído a todos os Hospitais integrantes da Ação, os Hospitais poderão receber incentivos complementares, indutores do cumprimento de metas fixadas na Política Estadual de Saúde, tais como, Incentivo aos Hospitais de Pequeno Porte, Incentivo às Internações em Leitos Psiquiátricos e Internações em Drogas e Álcool em Hospitais Gerais, Incentivo às Unidades de Referência à Gestaç o de Alto Risco, Incentivo ao Atendimento de M dia Complexidade em Traumatologia e outras Cirurgias Eletivas, Hospitais P lo do SALVAR/SAMU – Pronto Socorros Municipais e Incentivo   Efici ncia das Comiss es Intra-hospitalares de Capta o de  rg os para Transplantes, cujos crit rios para habilita o e valores est o elencados no Anexo III, desta Portaria.”~~

~~Art. 14 - Revogar o Anexo III, item 3 e item 4, da Portaria SES/RS n  404/2008.~~

~~Art. 15 - A presente Portaria entrar  em vigor na data de sua publica o.~~

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

~~JO O GABBARDO DOS REIS
Secret rio de Estado da Sa de~~

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 359/2017.

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO DA REDE DE
ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMENTO**

O _____,
CNPJ _____, CNES _____, adere à Política de
Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, conforme Resoluções
CIB/RS nº 206/2017 e 319/2017, cumprindo os critérios descritos nas normas. O
serviço será referência na Atenção à Gestação de Risco Habitual conforme CIR/RS nº
_____, de ___/___/___, para a(s) região(ões) _____ contemplando o
atendimento dos seguintes municípios:

Estou ciente que o limite do recurso financeiro referente ao cofinanciamento
estadual será de R\$ XXXXX, sendo pago de forma pós-fixada (por produção), conforme
Portaria SES/RS nº XXX. O hospital integra o Plano de Ação Regional da Rede
Cegonha da _____ região de saúde, aprovada pela CIR nº _____, de ___/___/___.

Firmo o presente.

Cidade – UF, XX de (mês) de (ano).

Assinatura do Diretor Geral

Assinatura e carimbo do Diretor Técnico – CRM

Ciência do Gestor Municipal